Diário Oficial

2025 | Edição nº 137/2025

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Quarta-Feira, 05/11/2025

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 096/2025 – COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

O Município de Pirapora do Bom Jesus, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a, **aquisição de materiais diversos** destinados à **revitalização, manutenção e reestruturação de parques e praças públicas**, no âmbito da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Pirapora do Bom Jesus** visando a melhoria da infraestrutura, segurança e conforto dos usuários, conforme especificações, quantidades e condições descritas neste documento. , podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTA: do dia 04/11/2025 ao dia

07/11/2025 ás 23H59MIN

O edital estará disponível no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, sito a Praça dos Poderes Municipais, Nº57, Centro, Pirapora do Bom Jesus, no horário de 08:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: : Compras@piraporadobomjesus.sp.gov.br até a data limite.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (11) 4131-9191

Pirapora do Bom Jesus, 04 de NOVEMBRO de 2025.

MALENA PALAZZOLLI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

DISPENSA DE VALOR Nº 096/2025

PROCESSO Nº 1470/2025

FUNDAMENTO: ART. Nº. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS** torna público que se acha aberto, nesta unidade, contratação direta na modalidade DISPENSA critério de julgamento LOTE objetivando **aquisição de materiais diversos** destinados à **revitalização, manutenção e reestruturação de parques e praças públicas**, no âmbito da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Pirapora do Bom Jesus** visando a melhoria da infraestrutura, segurança e conforto dos usuários, conforme especificações, quantidades e condições descritas neste documento, nos termos Artigo nº. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTA: do dia 04/11/2025

ao dia 07/11/2025 ás 23h59min

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: compras@piraporadobomjesus.sp.gov.br

1. OBJETO

Aquisição de materiais diversos destinados à **revitalização, manutenção e reestruturação de parques e praças públicas**, no âmbito da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Pirapora do Bom Jesus** visando a

PraçadoPoderesMunicipais,57 – Centro, Tel.(11)4131 –9191
E-mail:governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

melhoria da infraestrutura, segurança e conforto dos usuários, conforme especificações, quantidades e condições descritas neste documento

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos.

Anexo I Termo de Referencia

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo declaração conjunta

Anexo IV – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

2. LOCAL E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas, conforme o modelo Anexo II deverá ser encaminhado ao e-mail compras@piraporadobomjesus.sp.gov.br indicando ao assunto "Proposta – Dispensa de Valor n.º 096/2025, devidamente assinada juntamente com as Declarações dos Anexos III e IV.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele correrão integrante.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das futuras aquisições do objeto desta Contratação direta correrão à conta dos recursos provenientes do consignado no orçamento vigente das Secretarias Municipal abaixo relacionada:

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Ficha: 66 – D.R: 03.100.035

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

4. DO VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para contratação será de **R$ 49.110,00**

PraçadoPoderesMunicipais,57 – Centro, Tel.(11)4131 –9191
E-mail:governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

5. DA ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues **no Almoxarifado Central**, localizado no Município de Pirapora do Bom Jesus, em horário comercial, mediante agendamento prévio com a Secretaria de Desenvolvimento e Urbano e Meio Ambiente.

A entrega deverá ocorrer **em até 5 (cinco) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Todos os produtos deverão ser **novos, de primeiro uso, dentro do prazo de validade e com garantia mínima de 12 (doze) meses**, quando aplicável.

Além disso, **os produtos deverão atender integralmente às normas técnicas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** e demais legislações pertinentes, devendo o fornecedor assegurar a conformidade e qualidade exigidas para o uso seguro e eficiente dos materiais.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta contratação direta os interessados que:

a) Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação exigida para a participação do procedimento de contratação direta;

b) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.2 A participação neste certame é destinada **EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 48 e art 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

6.3 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação direta, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

PraçadoPoderesMunicipais,57 – Centro, Tel.(11)4131 –9191
E-mail:governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

6.5 Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta contratação direta, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

6.6 **Microempresa –** o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

6.7 **Empresa de Pequeno Porte –** o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.8 Somente será aplicado o disposto no item anterior se houver, pelo menos 03 (três) proponentes que sejam Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte participando. 6.9. As interessadas que não se enquadrem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte poderão enviar proposta, pois caso não haja 03 (três) Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será admitida a participação de todas as licitantes.

6.9 A proponente deverá declarar, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam o seu desenquadramento dessa situação.

6.10 A declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da a participante, conforme Anexo III, ou apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial ou todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente.

6.11 A participação nesta contratação direta implica o reconhecimento pela a participante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

6.12 Será vedada a participação de empresas:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação direta versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,

PraçadoPoderesMunicipais,57 – Centro, Tel.(11)4131 –9191
E-mail:governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação direta versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação direta, impossibilitada de participar da contratação direta em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade a participante;

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da contratação direta ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou função

6.13 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.14 Os disposto nas alíneas "b" e "c" do item 6.12 não impede a contratação direta ou acontratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

PraçadoPoderesMunicipais,57 – Centro, Tel.(11)4131 –9191
E-mail:governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/E811-B6D6-4C50-7F2C e informe o código E811-B6D6-4C50-7F2C

Diário Oficial

2025 | Edição nº 137/2025

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Quarta-Feira, 05/11/2025

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

6.15 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.16 A vedação de que trata a alínea "h" do item 6.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.17 A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da a participante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da contratação direta.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

7.1. O presente EDITAL ficará **ABERTO PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação no Sitio Oficial do Município e no PNCP, a proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, sito a Praça dos Poderes Municipais, Nº:57, Centro, Pirapora do Bom Jesus, no horário de 08:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: : compras@piraporadobomjesus.sp.gov.br até a data limite, fazendo referência ao Edital de Dispensa nº096/2025.

7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico (e-mail), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declaração conjuntiva e declaração de ME, conforme modelo constante no Anexo III e IV.

7.3. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

7.4. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela sua desclassificação.

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

7.5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estimado pela Administração.

7.6. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) razão social, número do CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa proponente; número do Edital e Processo de Dispensa;

b) Apresentar proposta comercial, conforme **Anexo II** deste Edital;

c) Na proposta de preços deve conter descrição cada item, marca/modelo de cada item, preço unitário dos itens, valor total de cada item e valor total da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

d) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionada com o fornecimento do objeto da presente contratação direta;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

f) Prazo de entrega/execução do objeto da contratação direta, conforme termo de referência anexo I do edital; data e assinatura devidamente identificadas do proponente sob a denominação ou razão social.

g) Qualificação do representante legal da empresa que, caso vencedora, assinará contrato, se for o caso.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A análise das propostas pelo Departamento de Compras visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujos preços forem superiores em relação aos valores estimados pelo órgão que autorizou a presente contratação direta;

b) cujo preço total for simbólico ou irrisório, ou manifestamente inexequível;

c) será considerado inexequível aquele preço cuja viabilidade não tenha sido demonstrada, quando requerido.

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

8.2. Será desconsiderada oferta ou vantagem baseada na proposta das demais a participantes.

8.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a classificação, com observância do menor preço ofertado para o item.

8.4. Para efeito de seleção será considerado o **LOTE.**

8.5. A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério nos termos do artigo 60 da Lei 14.133/2021

8.6. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Departamento de Compras procederá à solicitação dos documentos de habilitação da participante que apresentar a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

8.7. O Departamento de Compras poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.8. Após a negociação, se houver, o Departamento examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.9. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o participante será declarado vencedor.

8.10. Se a oferta não for aceitável ou se a participante desatender as exigências de habilitação, o Departamento de Compras examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das participantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo participante declarado vencedor.

8.11. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

b.1) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento de recebimento de propostas, a contar da convocação, sob pena de preclusão.

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

b.2) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

b.3) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

c) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

d) Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão os procedimentos relativos à Dispensa de contratação direta, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

e) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem "d" será declarada a melhor oferta proposta.

9. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a participante será habilitada e declarada vencedora.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários à habilitação somente serão exigidos do vencedor, ou seja, da empresa que apresentou a melhor proposta.

9.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados por e-mail no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação do Departamento de Compras.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem; ou

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (CADESP) e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade de débito referente a todos os créditos tributados e à Dívida Ativa da União (DAU), administrados pela Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma prevista na Portaria PGFN/RFB número 1.751/2014;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, da sede ou domicílio da licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal – CRF;

f) Certidão de regularidade de débito para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa do pedido de falência.

10. DECLARAÇÕES GERAIS,

10.1 consistente em:

a) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista **Anexo III (declaração conjunta)**.

b) Declaração de superveniência de fato impeditivo para sua habilitação no certame ou redução na sua capacidade financeira, que venha a afetar as exigências contidas nesta licitação, conforme modelo **Anexo III (declaração conjunta)**.

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

c) Declaração de que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, conforme modelo **Anexo III (declaração conjunta)**.

d) Declaração assinada pelo responsável da empresa, que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito (18) anos, e qualquer trabalho aos menores de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, conforme **Anexo III (declaração conjunta)**.

e) Declaração assinada pelo responsável da empresa de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme artigo 61§1º da Lei Federal 14.133/2021, **Anexo III (declaração conjunta)**.

f) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, **Anexo III (declaração conjunta)**.

g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV, art. 63 da Lei 14.133/2021. **Anexo III (declaração conjunta)**.

10.2. Para fins de se valer das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão apresentar declaração de enquadramento, conforme anexo **IV**

11. DO PAGAMENTO

Pagamento em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega, instalação e atesto da nota fiscal pela fiscalização do contrato, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

a) A Nota Fiscal/ Fatura Liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo Fiscal do contrato.

b) Considera – se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/E811-B6D6-4C50-7F2C e informe o código E811-B6D6-4C50-7F2C

Diário Oficial

2025 | Edição nº 137/2025

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Quarta-Feira, 05/11/2025

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

c)Constando – se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12. DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATóRIO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido o último dia para apresentação da proposta.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 1 (um) dia útil.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, de forma eletrônica via e-mail no endereço eletrônico compras@piraporadobomjesus.sp.gov.br

12.4. De forma presencial por meio de petição que será endereçada à autoridade subscritora do Edital, o seu protocolo poderá ser realizado no Protocolo Geral do Município, no endereço Praça dos Poderes Municipais, nº57, Centro, Pirapora do Bom Jesus/SP.

12.5. A petição será instruída com os seguintes documentos e informações:

a) cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica impugnante, bem como de instrumento de procuração com outorga de poderes específicos para solicitar esclarecimentos, providência ou impugnação, desde que o representante em tais pedidos não conste do ato constitutivo ou de ata de eleição e/ou nomeação e/ou designação de seu representante legal;

b) cópia do Registro Geral na Secretaria de Segurança Pública do Estado (RG) e do Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF), caso o impugnante seja pessoa física;

c) documentos que fundamentem os seus argumentos, desde que compreendam como necessários para a resposta do pedido formulado;

d) cópia do comprovante de endereço completo, bem como informação do número de telefone/fax e e-mail, a fim de possibilitar a comunicação tempestiva da decisão administrativa

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

12.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a gente de contratação durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.II.II.a.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.II.II.a.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.II.II.a.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.II.II.a.4. deixar de apresentar amostra;

1.II.II.a.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.II.II.a.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

IV apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

V fraudar a licitação

PraçadoPoderesMunicipais,57 - Centro, Tel.(11)4131 -9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

VI comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.II.II.a.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.II.II.a.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.II.II.a.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VII praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

VIII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

V. a natureza e a gravidade da infração cometida.

VI as peculiaridades do caso concreto

VII as circunstâncias agravantes ou atenuantes

VIII os danos que dela provierem para a Administração Pública

IX a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

PraçadoPoderesMunicipais,57 - Centro, Tel.(11)4131 -9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

13.6. Para as infrações previstas nos itens IV, V,VII e VIII a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II

13.10. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens IV, V,VII e VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, 45º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o

PraçadoPoderesMunicipais,57 - Centro, Tel.(11)4131 -9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.2 O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que verificar ilegalidades insanáveis, de ofício ou por provocação.

14.3 A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, reembolso, restituição.

14.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

14.5 A empresa vencedora, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar os fornecimentos ou a execução dos serviços licitados pelo MUNICÍPIO.

PIRAPORA DO BOM JESUS XX DE XXXXXXX 2025.

PraçadoPoderesMunicipais,57 - Centro, Tel.(11)4131 -9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Gregório Rodrigues Pontes Maglio

PraçadoPoderesMunicipais,57 - Centro, Tel.(11)4131 -9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/E811-B6D6-4C50-7F2C e informe o código E811-B6D6-4C50-7F2C

Diário Oficial

2025 I Edição nº 137/2025

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Quarta-Feira, 05/11/2025

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de materiais diversos** destinados à **revitalização, manutenção e reestruturação de parques e praças públicas**, no âmbito da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Pirapora do Bom Jesus** visando a melhoria da infraestrutura, segurança e conforto dos usuários, conforme especificações, quantidades e condições descritas neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente aquisição visa atender à necessidade de **revitalização, manutenção e reestruturação de parques e praças públicas**, espaço público de lazer e convívio social, que necessita de adequações estruturais e estéticas para garantir segurança, conforto e melhor aproveitamento pela população.
A aquisição dos materiais é essencial para a execução das atividades de pintura, reparos, limpeza, manutenção de estruturas metálicas, pisos e áreas verdes, assegurando o bom estado de conservação do patrimônio público e contribuindo para a valorização ambiental e turística do município.

3. DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	120	Peças	Máscara com filtro para pó descartável	R$ 2,00	R$ 240,00
02	10	Peças	Capacete de segurança	R$ 30,00	R$ 300,00
03	4	Peças	Cinto de segurança tipo paraquedista com quatro apoios	R$ 98,00	R$ 392,00
04	50	Metros	Corda em nylon para ancoragem 8 mm	R$ 3,20	R$ 160,00
05	10	Pares	Bota de borracha	R$ 55,00	R$ 550,00

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
06	20	Pares	Luva PVC tamanhos diversos	R$ 14,00	R$ 280,00
07	10	Peças	Escova de aço com cabo	R$ 12,00	R$ 120,00
08	10	Peças	Espátula em aço 100 mm com cabo	R$ 15,00	R$ 150,00
09	3	Peças	Colher de pedreiro nº 8 canto reto Brasfort	R$ 18,00	R$ 54,00
10	5	Peças	Desempenadeira em aço lisa	R$ 28,00	R$ 140,00
11	50	Sacos	Massa pronta CS 20kg Votoran	R$ 19,80	R$ 990,00
12	8	Galões	Fundo para galvanizado GL 3,6 L Eucatex	R$ 125,00	R$ 1.000,00
13	10	Galões	Fundo anticorrosivo para ferro Zarcão GL 3,6 L Eucatex	R$ 135,00	R$ 1.350,00
14	50	Folhas	Lixa de ferro grana 80	R$ 2,80	R$ 140,00
15	50	Folhas	Lixa de ferro grana 120	R$ 2,80	R$ 140,00
16	100	Folhas	Lixa para parede grana 80	R$ 1,20	R$ 120,00
17	100	Folhas	Lixa para parede grana 120	R$ 1,20	R$ 120,00
18	25	Peças	Trincha pelo preto 2" Atlas 395	R$ 9,00	R$ 225,00
19	10	Peças	Trincha pelo preto 3" Atlas 395	R$ 12,50	R$ 125,00
20	25	Peças	Rolo para pintura lã natural alta 23 cm Tigre 1320	R$ 55,00	R$ 1.375,00
21	10	Peças	Garfo para rolo Castor	R$ 8,00	R$ 80,00
22	30	Peças	Rolo para pintura em espuma 9 cm com cabo Tigre	R$ 6,00	R$ 240,00
23	10	Peças	Rolo para pintura em espuma 15 cm com	R$ 9,00	R$ 90,00

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			cabo Tigre		
24	5	Peças	Cabo extensor para pintura até 3 metros	R$ 40,00	R$ 200,00
25	5	Peças	Caçamba para pintura	R$ 25,00	R$ 125,00
26	10	Peças	Caixa para massa	R$ 15,00	R$ 150,00
27	10	Peças	Bandeja para pintura grande	R$ 12,00	R$ 120,00
28	50	Rolos	Palha de aço	R$ 3,00	R$ 150,00
29	30	Rolos	Fita crepe 4,5x50 m	R$ 15,00	R$ 450,00
30	4	Rolos	Lona plástica para forração (100m x 4m)	R$ 330,00	R$ 1.320,00
31	20	Latas	Tinta "Rende Muito" Qualivinil fosco externa 18L verde	R$ 328,00	R$ 6.560,00
32	32	Latas	Tinta Eucatex Piso 18L vermelha	R$ 318,00	R$ 10.176,00
33	30	Galões	Esmalte sintético Coral Coralar verde GL 3,6L	R$ 155,00	R$ 4.650,00
34	10	Latas	Tinta Eucatex Piso Concreto 18L	R$ 318,00	R$ 3.180,00
35	15	Galões	Solvente para tinta esmalte GL 5L	R$ 80,00	R$ 1.200,00
36	20	Sacos	Cimento CP II Votoran SC 50kg	R$ 32,00	R$ 640,00
37	5	Peças	Barra de ferro 3/8 com 12 metros	R$ 68,00	R$ 340,00
38	4	Metros³	Pedra brita 1	R$ 189,00	R$ 756,00
39	8	Metros³	Areia média	R$ 189,00	R$ 1.512,00
40	25	Latas	Tinta acrílica Standard Coral "Rende Muito" externa 18L cores diversas	R$ 368,00	R$ 9.200,00

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

VALOR REFERENCIAL TOTAL DO LOTE R$ 49.110,00

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues **no Almoxarifado Central**, localizado no Município de Pirapora do Bom Jesus, em horário comercial, mediante agendamento prévio com a Secretaria de Desenvolvimento e Urbano e Meio Ambiente.

A entrega deverá ocorrer **em até 5 (cinco) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Todos os produtos deverão ser **novos, de primeiro uso, dentro do prazo de validade e com garantia mínima de 12 (doze) meses**, quando aplicável.

Além disso, **os produtos deverão atender integralmente às normas técnicas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** e demais legislações pertinentes, devendo o fornecedor assegurar a conformidade e qualidade exigidas para o uso seguro e eficiente dos materiais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer os produtos conforme as especificações deste Termo de Referência e em conformidade com as normas da ABNT;
- Responsabilizar-se pelo transporte e descarga no local de entrega;
- Substituir, sem ônus adicional, qualquer item entregue em desacordo com as especificações ou normas técnicas;
- Cumprir integralmente os prazos estabelecidos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Receber e conferir o material entregue;
- Rejeitar produtos que não atendam às especificações e normas da ABNT;
- Efetuar o pagamento conforme previsto em contrato, após atesto do setor requisitante.

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a entrega total dos materiais e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Meio Ambiente.

8. DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a presente contratação será apurado com base na média dos preços obtidos em **pesquisa de mercado** realizada pela Secretaria de Meio Ambiente

9. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução caberá à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**, que acompanhará o recebimento dos materiais e verificará o cumprimento das condições e normas estabelecidas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Aguinaldo Benites Moreno
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIE

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Cidade, XX de XXXXXXXX de XXXX

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

OBJETO : Aquisição de materiais diversos destinados à **revitalização, manutenção e reestruturação de parques e praças públicas**, no âmbito da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Pirapora do Bom Jesus** visando a melhoria da infraestrutura, segurança e conforto dos usuários, conforme especificações, quantidades e condições descritas neste documento.

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Valor Unitário	Valor total
01				R$	R$

VALOR REFERENCIAL LOTE RS:

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço do objeto da presente licitação.
Declaramos total concordância com os termos do Edital em referência, e das condições da presente licitação.

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/E811-B6D6-4C50-7F2C e informe o código E811-B6D6-4C50-7F2C

Dados do representante legal que assinará a Ata/contrato:

A empresa .... qualifica o Sr(a)., Pessoa Física inscrita no CPF/MF nº ... e RG.

Nº............., data de nascimento ..../..../..... estado civil.........., (cargo/função), endereçado a Rua

.........................., nº. .... Bairro .... Cidade de ,Estado de............................... ,

com os seguintes endereços eletrônicos: e-mail 1.........................., e-

mail 2 .... para assinar a Ata/contrato, caso seja vencedora do certame.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço do objeto da presente licitação.

**** ASSINAR E CARIMBAR, FORMA ELETRÔNICA OU DIGITALIZAR****

Validade da Proposta: conforme edital

Condições de Pagamento: conforme edital

Prazo de entrega: conforme edital

Data e assinatura;

Nome do signatário;

Identidade:

CPF:

Endereço: E-mail:

NOME ASSINATURA

CARIMBO DA EMPRESA

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Dispensa Eletrônica nº. 096/2025

Processo Nº 1470/2025

OBJETO: Aquisição de materiais diversos destinados à **revitalização, manutenção e reestruturação de parques e praças públicas**, no âmbito da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Pirapora do Bom Jesus** visando a melhoria da infraestrutura, segurança e conforto dos usuários, conforme especificações, quantidades e condições descritas neste documento.
AO

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

DECLARAÇÃO

A (nome da Empresa), sediada na (endereço completo), vem por meio desta, declarar que:

a) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (item 2.1. "g");

b) superveniência de fato impeditiva para a habilitação no certame ou redução na sua capacidade financeira, que venha a afetar as exigências contidas nesta licitação;

c) que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.;

d) que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para

PraçadoPoderesMunicipais,57 - Centro, Tel.(11)4131 -9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

fins do disposto no do artigo 14 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

e) que a proposta econômica apresentada compreende integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV, art. 63 da Lei 14.133/2021

____, ____ de ____ de ____

____

Nome do signatário;

Cargo

Identidade:

CPF:

Carimbo da empresa

PraçadoPoderesMunicipais,57 - Centro, Tel.(11)4131 -9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Dispensa Eletrônica nº. 096/2025

Processo Nº 1470/2025

OBJETO : Aquisição de materiais diversos destinados à **revitalização, manutenção e reestruturação de parques e praças públicas**, no âmbito da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Pirapora do Bom Jesus** visando a melhoria da infraestrutura, segurança e conforto dos usuários, conforme especificações, quantidades e condições descritas neste documento.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

________,_____de____de

Nome do signatário;

Cargo

PraçadoPoderesMunicipais,57 - Centro, Tel.(11)4131 -9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/E811-B6D6-4C50-7F2C e informe o código E811-B6D6-4C50-7F2C

Diário Oficial

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

2025 | Edição nº 137/2025

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Quarta-Feira, 05/11/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Contratação Direta – Dispensa de Licitação Nº 15/2025.

Pelo presente Instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo a Contratação direta através de dispensa de Licitação nº 015/2025, que tem por objeto a locação de um veículo automotor, tipo Sedan 1.0 flex, em favor da empresa DB ESTACIONAMENTO LTDA, CNPJ nº 06.244.126/0001-98, pelo valor mensal de R$4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e homologação no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Pirapora do Bom Jesus, 05 de novembro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ SOLDADO
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

"Autoriza a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus a firmar convênios com estabelecimentos comerciais locais para concessão de compras e serviços aos servidores e vereadores, com desconto em folha de pagamento, e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus por intermédio do seu presidente, autorizada a celebrar convênios com estabelecimentos comerciais locais, tais como restaurantes, farmácias, mercados, postos de combustíveis e outros, visando permitir aos servidores efetivos, comissionados e vereadores, a aquisição de produtos e serviços mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 2º Os convênios de que trata esta Resolução terão caráter estritamente administrativo e sem ônus financeiro para a Câmara Municipal, limitando-se esta a efetuar os descontos autorizados pelos servidores e o recolhimento dos valores aos estabelecimentos conveniados.

Art. 3º Os valores correspondentes às compras ou serviços utilizados pelos servidores serão processados contabilmente como despesa extraorçamentária, nos termos da legislação vigente, não gerando obrigação financeira nem despesa orçamentária para a Câmara Municipal.

Art. 4º Os descontos em folha de pagamento ocorrerão mediante:

I – Autorização expressa e individual do servidor interessado;
II – observância da margem consignável a ser estabelecida pelo Setor de Recursos Humanos, o qual deverá verificar a existência de empréstimos consignados ou outros descontos incidentes sobre os vencimentos do servidor, a fim de garantir a preservação de margem disponível;
III – envio, pelo estabelecimento conveniado, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, da relação nominal e individualizada dos valores devidos por cada servidor ao Setor de Recursos Humanos.

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

Art. 5º O Setor de Recursos Humanos efetuará os descontos autorizados e providenciará o repasse dos valores devidos aos estabelecimentos conveniados no mesmo dia do pagamento da folha ou conforme cronograma definido pela Tesouraria.

Art. 6º A formalização dos convênios será feita por instrumento próprio, aprovado pela Presidência da Câmara, devendo conter:

I – a identificação das partes;

II – a finalidade e vigência;

III – as obrigações e responsabilidades de cada parte;

IV – as regras para envio das faturas e controle dos débitos;

V – as condições de rescisão e penalidades em caso de descumprimento.

Art. 7º O servidor que se desligar do quadro funcional ou tiver rescisão contratual antes da quitação integral dos débitos assumidos responderá pelo pagamento direto ao estabelecimento conveniado, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade.

Art. 8º Os estabelecimentos interessados deverão apresentar:

I – cópias dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

II – proposta contendo as condições de fornecimento e pagamento;

III – conta bancária para depósito dos valores;

IV – aceite expresso das regras previstas nesta Resolução.

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

Art. 9º O credenciamento dos estabelecimentos será feito mediante edital de chamamento público, podendo novos interessados aderirem ao convênio a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos previstos.

Art. 10. Ficam convalidados os convênios anteriormente firmados pela Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus com estabelecimentos comerciais locais, desde que observadas as condições previstas nesta Resolução.

Art. 11. Fica a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, autorizada a promover o pagamento de verbas trabalhistas e indenizatórias referentes a adicionais de função ou gratificações que não foram recebidos por servidores efetivos que exerceram funções gratificadas em gestões anteriores e atual, desde que devidamente comprovado o direito e observada a legislação vigente, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A comprovação do direito ao recebimento das verbas de que trata o caput, será feita mediante apresentação de atos ou portarias de designação, que evidenciem o efetivo exercício da função ou atribuição correspondente.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CAMARA

FRANCISCO JOSÉ SOLDADO
PRESIDENTE

JOSÉ RICARDO QUERUBINI
1º SECRETÁRIO

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
2º SECRETÁRIO

João Geraldo Paulino da Silveira

Procurador Jurídico mat. 58 – OAB/SP Nº 118.917

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 05 / 2025

MODELO DE CONVÊNIO DE PARCERIA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS E ESTABELECIMENTO COMERCIAL LOCAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS E O ESTABELECIMENTO [NOME DO CONVENIADO], PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS A SERVIDORES COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº ___, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr(a). _____, doravante denominada CONVENENTE;

E de outro lado, o estabelecimento [NOME DO CONVENIADO], inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, representado por seu(a) proprietário(a)/representante legal _____, doravante denominado CONVENIADO,

resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto permitir aos servidores da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus a aquisição de produtos e serviços junto ao CONVENIADO, com pagamento mediante desconto em folha de pagamento, conforme autorização expressa e individual do servidor interessado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CONVÊNIO

O presente ajuste tem caráter meramente administrativo, sendo celebrado sem qualquer ônus financeiro direto para a Câmara Municipal, que atuará unicamente como intermediária no repasse dos valores autorizados pelos servidores.

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

Os valores descontados serão registrados e processados como despesa extraorçamentária, nos termos da legislação contábil pública, não configurando despesa orçamentária nem obrigação contratual da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao CONVENIADO:

a) fornecer os produtos ou serviços aos servidores conforme condições previamente estabelecidas;
b) encaminhar mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a relação nominal e individualizada dos gastos de cada servidor, devidamente conferida e assinada;
c) responsabilizar-se pela veracidade e exatidão dos valores informados;
d) aceitar que o pagamento se dará por meio de repasse do valor descontado em folha, até o dia útil subsequente ao pagamento da remuneração dos servidores.

II – Compete à CÂMARA MUNICIPAL:

a) efetuar o desconto em folha apenas mediante autorização expressa e escrita do servidor;
b) observar o limite de margem consignável definido pelo Setor de Recursos Humanos, que deverá verificar a existência de outros descontos e empréstimos consignados;
c) efetuar o repasse ao CONVENIADO no prazo estabelecido;
d) manter controle administrativo dos repasses realizados.

III – Compete ao SERVIDOR:

a) autorizar expressamente a consignação;
b) zelar pelo limite de margem disponível;
c) quitar diretamente com o CONVENIADO qualquer saldo pendente no caso de desligamento ou rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse das partes e aprovação da Presidência da Câmara.

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/E811-B6D6-4C50-7F2C e informe o código E811-B6D6-4C50-7F2C

Diário Oficial

2025 | Edição nº 137/2025

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Quarta-Feira, 05/11/2025

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I – por mútuo acordo entre as partes;
II – por descumprimento de qualquer cláusula;
III – por conveniência administrativa da Câmara Municipal, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E CONTROLE

Cópia deste convênio será publicada no site oficial da Câmara Municipal e arquivada junto ao Setor de Recursos Humanos e à Contabilidade, para fins de controle e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Pirapora do Bom Jesus, ____ de _____ de .....

_____

Presidente da Câmara Municipal

(Convenente)

_____
[Nome do Representante Legal do EstabelecimentoConveniado)

Testemunhas:

1. _____ – RG nº _____
2. _____ – RG nº _____

_____

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Servidor(a):
Cargo/Função:
Matrícula:
CPF:

Estabelecimento Conveniado:

CNPJ:
Tipo de serviço/produto:

DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Pelo presente instrumento, autorizo expressamente a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus a proceder ao desconto mensal em folha de pagamento, referente às compras e/ou serviços que eu realizar junto ao estabelecimento conveniado acima identificado, conforme as condições do Convênio firmado entre a Câmara Municipal e o referido estabelecimento, nos termos da Resolução nº05/2025.

Declaro estar ciente de que:

1. o desconto será efetuado sobre meus vencimentos líquidos, observando a margem consignável estabelecida pelo Setor de Recursos Humanos;
2. o RH poderá indeferir ou limitar o valor autorizado, caso haja empréstimos consignados ou outros descontos que reduzam a margem disponível;
3. os valores serão lançados contabilmente como despesa extraorçamentária, sem gerar qualquer responsabilidade financeira para a Câmara Municipal;
4. em caso de rescisão contratual, exoneração ou afastamento, assumo a responsabilidade de quitar diretamente com o estabelecimento conveniado eventuais valores pendentes não descontados;
5. esta autorização permanecerá válida até manifestação expressa em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante requerimento escrito.

Valor máximo autorizado para desconto mensal: R$ _____

Local e data: Pirapora do Bom Jesus, _____ de _____ de ....

_____
Assinatura do(a) Servidor(a)

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

_____
Assinatura do Responsável pelo RH

Observação (uso do RH):

Margem consignável verificada: _____%

Situação: ( ) deferido ( ) indeferido ( ) limitado a R$ _____

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1463/2025.

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO, PROCESSO 1005907-98.2023.8.26.0529, QUE TRATA-SE DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, PROPOSTA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** EM **DESFAVOR** DO **MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS/SP E DO ESTADO DE SÃO PAULO**, PARA INSERÇÃO DE BEATRIZ RAMOS LOURENÇO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, "VIII", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EM 30/10/2025, PELA SRA. ADRIANA CRITRLLI PIÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL, COM CIÊNCIA DO SR. PREFEITO GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO.

CONTRATADA: ESPAÇO TERAPEUTICO VILLA DOM BOSCO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 29.491.953/0001-81, NO VALOR TOTAL EM R$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), CONFORME DISCRIMINAÇÃO NA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA.

GREGóRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO.

PREFEITO MUNICIPAL

PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Protocolo: 1463/2025

Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

DECISÃO

Diante do parecer jurídico em anexo, que acolho como fundamento, **DECIDO PELA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**, nos termos do **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, considerando a emergencialidade da situação, conforme demonstrado nos autos do **Processo Administrativo nº 1463/2025**.

O objeto da contratação consiste na contratação em caráter emergencial em cumprimento de decisão judicial transitado em julgado, processo 1005907-98.2023.8.26.0529, que trata-se de ação de obrigação de fazer, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta pelo **ministério público do estado de são paulo** em **desfavor** do **município de pirapora do bom jesus/sp e do estado de são paulo**, para inserção de beatriz ramos lourenço em residência inclusiva.

Assim, **determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Compras para adoção das providências legais cabíveis** à formalização da contratação.

GREGóRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

PREFEITO MUNICIPAL

PraçaDoPoderesMunicipais,57 – Centro, Tel.(11)4131 –9191
E-mailgoverno@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/E811-B6D6-4C50-7F2C e informe o código E811-B6D6-4C50-7F2C

Diário Oficial

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

2025 I Edição nº 137/2025

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Quarta-Feira, 05/11/2025

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.748, DE 9 DE OUTUBRO DE 2.025.

Dispõe sobre a data de vencimento de dívidas tributárias não quitadas e a inscrição em Dívida Ativa no Município de Pirapora do Bom Jesus, e dá outras providências.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto nos artigos 4º e 9º da Lei Complementar Municipal nº 016, de 13 de dezembro de 2.002.

DECRETA:

Art.1º. Ficam consideradas vencidas, para todos os efeitos legais e administrativos, em 01 de setembro de cada exercício fiscal, as dívidas tributárias municipais não quitadas e aquelas cujos contribuintes não aderiram ou não cumpriram o parcelamento legal disposto com o envio do carnê de notificação do lançamento e da cobrança tributária.

Art.2º. Em decorrência do vencimento estabelecido no Artigo 1º deste Decreto, e em observância ao artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 016/2002, deverão ser adotados os procedimentos administrativos necessários para a imediata inscrição de todo o passivo em Dívida Ativa do Município, com a subsequente instauração dos processos de cobrança, extrajudicial ou judicial, conforme a legislação vigente.

Art.3º. Para fins de contagem do prazo prescricional do crédito tributário, bem como para a incidência da correção monetária, dos juros de mora e das multas previstas na Lei Complementar Municipal nº 016, de 13 de dezembro de 2.002, será considerada a data de inadimplência da cota única de cada exercício fiscal, independentemente das modalidades de pagamento ou da não adesão à eventual parcelamento.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 9 de outubro de 2.025.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

GISELE NOGUEIRA SASSO
Procuradora Geral do Município

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 6.728 DE 27 DE AGOSTO DE 2.025.

Dispõe sobre os documentos de arquivo e sua gestão, o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, definindo normas para a avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo e da outras providências.

GREGORIO RODRIGES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jsus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 70, inciso VIII na Lei Orgânica do Município;

Considerando que é dever do Poder Público promover a gestão dos documentos de arquivo, bem como assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o § 2° do art. 216 da Constituição Federal e com o art. 1° da Lei Federal n° 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

Considerando que ao Poder Executivo Municipal cabe a definição dos critérios de organização e vinculação do Arquivo Público da Prefeitura, bem como a gestão e o acesso aos documentos de arquivo, de acordo com o art. 21 da Lei Federal n° 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

Considerando as disposições da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando as disposições da Lei Municipal n° 787/2005, que criou o Arquivo Público da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus e que determinou a instituição de Comissão de Avaliação de Documentos;

Considerando a necessidade de se definirem critérios para reduzir ao essencial os documentos acumulados nos arquivos do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da salvaguarda dos processos legislativos, atos administrativos, constitutivos e extintivos de direitos, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória institucional; e,

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

Considerando, finalmente, a proposta apresentada pelo Arquivo Público da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, elaborada em parceria com a Comissão de Avaliação de Documentos.

DECRETA:

Seção I
Da Gestão de Documentos de Arquivo

Art. 1°. Fica aprovado o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, constantes dos **anexos I e II deste Decreto**, como instrumentos fundamentais da implementação da gestão documental.

§ 1°. Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos.

§ 2°. É dever da Prefeitura Municipal a gestão de documentos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico.

Seção II
Dos Documentos de Arquivo

Art. 2°. São documentos de arquivo todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus no exercício de suas funções e atividades administrativas e legislativas.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus garantirá acesso aos documentos de arquivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3°. Os documentos de arquivo são identificados como correntes, intermediários e permanentes, na seguinte conformidade:

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

I - consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que se conservam junto às unidades produtoras em razão de sua vigência e da frequência com que são por elas consultados;

II - consideram-se documentos intermediários aqueles com uso pouco frequente que aguardam prazos de prescrição e precaução nas unidades que os tenham produzido, recebido ou acumulado;

III - consideram-se documentos permanentes aqueles com valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

Art. 4°. Os documentos de arquivo, em razão de seus valores, podem ter guarda temporária ou guarda permanente, observados os seguintes critérios:

I - são documentos de guarda temporária aqueles que, esgotados os prazos de guarda na unidade produtora podem ser eliminados sem prejuízo para a coletividade ou memória da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus;

II - são documentos de guarda permanente aqueles que, esgotados os prazos de guarda previstos no inciso I deste artigo, devem ser preservados, por força das informações neles contidas como prova, garantia de direitos ou fonte de pesquisa.

Seção III
Do Plano de Classificação de Documentos

Art. 5°. O Plano de Classificação de Documentos é o instrumento utilizado para classificar todo e qualquer documento de arquivo.

Parágrafo único. Entende-se por classificação de documentos a sequência das operações técnicas que visam a agrupar os documentos de arquivo relacionando-os à função, subfunção e atividade responsável por sua produção, recebimento ou acumulação.

Art. 6°. O Plano de Classificação de Documentos atribui para cada série documental um código numérico de classificação.

§ 1°. Série documental é o conjunto de documentos do mesmo tipo documental produzido por um mesmo órgão, em decorrência do exercício da mesma função, subfunção

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

e atividade e que resultam de idêntica forma de produção e tramitação e obedecem à mesma temporalidade e destinação.

§ 2°. O código de classificação da série documental é a referência numérica que a associa ao seu contexto de produção, e é composto das seguintes unidades de informação:

I - função;

II - subfunção;

III - atividade;

IV - série documental.

Seção IV
Da Tabela de Temporalidade de Documentos

Art. 7°. A Tabela de Temporalidade de Documentos é o instrumento resultante da avaliação documental, aprovado por autoridade competente, que define prazos de guarda e a destinação de cada série documental.

Parágrafo único. Entende-se por avaliação documental o processo de análise que permite a identificação dos valores dos documentos, para fins da definição de seus prazos de guarda e de sua destinação.

Art. 8°. A Tabela de Temporalidade de Documentos da Prefeitura Municipal deve indicar para cada série documental que compõe o Plano de Classificação, os prazos de guarda e a destinação dos documentos.

§ 1°. Entende-se por destinação a decisão decorrente da avaliação documental, que determina o seu encaminhamento.

§ 2°. Será destinado para eliminação, após o cumprimento dos respectivos prazos de guarda, o documento que não apresentar valor que justifique sua guarda permanente.

§ 3°. Será destinado para guarda permanente o documento que for considerado de valor histórico, probatório e informativo.

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

§ 4°. Para cada série documental deverão ser registrados, a título de observações, os atos legais que fundamentaram a indicação dos prazos propostos ou ainda informações relevantes sobre a produção, guarda ou conteúdo do documento.

Art. 9°. Para cada série documental deverá ser indicado o correspondente prazo de guarda, ou seja, o tempo de permanência de cada conjunto documental nos lugares indicados, a saber:

I - unidade produtora: deve ser indicado o número de anos em que o documento deverá permanecer no arquivo corrente, cumprindo a finalidade para a qual foi produzido;

II - unidade com atribuições de arquivo: deve ser indicado o número de anos em que o documento deverá permanecer na unidade com atribuições de arquivo da Prefeitura Municipal cumprindo prazos prescricionais ou precaucionais.

Parágrafo único. Esgotada a vigência do documento, fica autorizada a sua eliminação, desde que cumprido o prazo de guarda previsto na unidade produtora e na unidade com atribuições de arquivo da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Art. 10. Os prazos considerados para a definição do tempo de guarda na unidade produtora ou na unidade com atribuições de arquivo da Prefeitura Municipal são os seguintes:

I - prazo de vigência: intervalo de tempo durante o qual o documento produz efeitos administrativos e legais plenos, cumprindo as finalidades que determinaram sua produção.

II - prazo de prescrição: intervalo de tempo durante o qual pode-se invocar a tutela do Poder Judiciário para fazer valer direitos eventualmente violados. O tempo de guarda dos documentos será dilatado sempre que ocorrer a interrupção ou suspensão da prescrição, em conformidade com a legislação vigente.

III - prazo de precaução: intervalo de tempo durante o qual guarda-se o documento por precaução, antes de eliminá-lo ou encaminhá-lo para guarda permanente.

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/E811-B6D6-4C50-7F2C e informe o código E811-B6D6-4C50-7F2C

Diário Oficial

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

2025 | Edição nº 137/2025

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Quarta-Feira, 05/11/2025

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

Seção V
Da Eliminação de Documentos de Guarda Temporária

Art. 11. A eliminação de documentos da Prefeitura Municipal é decorrente do trabalho de avaliação documental conduzido pela Comissão de Avaliação de Documentos e deverá ser executada de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 12. Toda e qualquer eliminação de documentos públicos que não constem da Tabela de Temporalidade de Documentos da Prefeitura Municipal, será realizada mediante autorização do Arquivo Público da Prefeitura Municipal.

Art. 13. O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio de **"Relação de Eliminação de Documentos"**, conforme modelo constante do **anexo III**, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 14. A Comissão de Avaliação de Documentos, em decorrência da aplicação das Tabelas de Temporalidade de Documentos, farão publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Arujá o **"Edital de Ciência de Eliminação de Documentos"**, conforme modelo constante do **anexo IV** que faz parte integrante deste decreto.

§ 1°. O **"Edital de Ciência de Eliminação de Documentos"** tem por objetivo dar publicidade ao ato de eliminação de documentos, devendo conter informações sobre os documentos a serem eliminados.

§ 2°. O **"Edital de Ciência de Eliminação de Documentos"** deverá consignar um prazo de 30 (trinta) dias para possíveis manifestações ou, quando for o caso, possibilitar às partes interessadas requererem o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos ou expedientes.

Art. 15. O registro das informações relativas à execução da eliminação deverá ser efetuado por meio do **"Termo de Eliminação de Documentos"**, preenchido conforme modelo constante do **anexo V**, que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O **"Termo de Eliminação de Documentos"** será arquivado no Arquivo Público da Prefeitura Municipal para a consolidação de dados e a realização de estudos técnicos na área de gestão de documentos.

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

Art. 16. Dos documentos destinados à eliminação serão selecionadas amostragens para guarda permanente.

Parágrafo único. Considera-se amostragem documental o fragmento representativo de um conjunto de documentos destinado à eliminação, selecionado por meio de critérios qualitativos e quantitativos.

Art. 17. A eliminação de documentos públicos sem valor para guarda permanente será efetuada por meio da fragmentação manual ou mecânica dos suportes de registro das informações.

Parágrafo único. Os documentos em suporte-papel poderão ser doados nos termos da legislação vigente.

Seção VI
Da Guarda Permanente de Documentos

Art. 18. São considerados documentos de guarda permanente:

§ 1°. os indicados na Tabela de Temporalidade de Documentos, que serão definitivamente preservados;

§ 2°. todos os processos, expedientes e demais documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Art. 19. Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser recolhidos ao Arquivo Público da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os documentos de guarda permanente, ao serem transferidos ou recolhidos ao Arquivo Público da Prefeitura Municipal, deverão estar avaliados, organizados, higienizados e acondicionados, bem como acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação, acesso e controle.

Art. 20. Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que destruir, inutilizar ou deteriorar documentos de guarda permanente.

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

Seção VII
Da Comissão de Avaliação de Documentos

Art. 21. A Comissão de Avaliação de Documentos é um grupo permanente e multidisciplinar instituído no âmbito da Prefeitura Municipal nos termos do art. 7º, III da Lei n° 787/05, responsável pela elaboração e atualização da Tabela de Temporalidade e o calendário definido pelo município.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Documentos deverá propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação, conforme o disposto no art. 16, parágrafo único deste Decreto.

Art. 22. À Comissão de Avaliação de Documentos caberá consultar, em caso de dúvida, a Procuradoria Geral do Município acerca das ações judiciais encerradas ou em curso nas quais a Prefeitura Municipal figure como autora ou ré, para que se possa dar cumprimento aos prazos prescricionais e precaucionais de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Art. 23. À Comissão de Avaliação de Documentos cabe a atualização do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade de Documentos decorrentes do exercício das funções e atividades da Prefeitura Municipal.

§ 1°. As propostas de revisão ou atualização do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos da Prefeitura Municipal deverão ser encaminhadas ao Arquivo Público da Prefeitura Municipal para aprovação e posteriormente oficializadas.

§ 2°. Ao Arquivo Público da Prefeitura Municipal caberá o reexame, a qualquer tempo, do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos.

Art. 24. Para garantir a efetiva aplicação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos, a Comissão de Avaliação de Documentos deverá solicitar as providências necessárias para sua inclusão nos sistemas informatizados utilizados nos protocolos e arquivos de seus respectivos setores/unidades/órgãos.

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

Seção IX
Disposições Finais

Art. 25. Ao Arquivo Público da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus compete, sempre que solicitado, dar orientação técnica na área arquivística aos órgãos municipais e aos membros da Comissão de Avaliação de Documentos para elaboração e aplicação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos.

Art. 26. As transferências e os recolhimentos deverão obedecer aos cronogramas definidos pelo próprio Arquivo Público da Prefeitura Municipal.

Art. 27. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos documentos arquivísticos eletrônicos, nos termos da lei.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 27 de agosto de 2.025.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Municipio de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

GISELE NOGUEIRA SASSO

PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

Pirapora do Bom Jesus-SP, 5 de novembro de 2025

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/E811-B6D6-4C50-7F2C e informe o código E811-B6D6-4C50-7F2C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E811-B6D6-4C50-7F2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR (CPF 124.XXX.XXX-08) em 05/11/2025 16:45:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/E811-B6D6-4C50-7F2C